



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 30 – Pirai, 03 de Novembro de 2020 – Nº2097

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.254, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Atualiza o Decreto nº 5.242, de 16 de outubro de 2020, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio e demais atividades do Município de Pirai em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou estado de Pandemia em relação ao coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município de Pirai nos Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, evitando locais com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, o ajuizamento de Ação Civil Pública pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Pirai junto ao Poder Judiciário da Comarca de Pirai, autuado sob o nº 0000555-82-2020.8.19.0043;

CONSIDERANDO, a decisão proferida pela Excelentíssima Doutora Juíza da Comarca de Pirai, deferindo o pedido da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, no processo acima referenciado, ressaltando a necessidade do cumprimento das medidas de acompanhamento da pandemia, sob pena de multa e apuração de eventual responsabilidade;

CONSIDERANDO, as necessidades e possibilidades apontadas no processo administrativo, que trata da melhoria da fiscalização e sobre a capacidade de funcionamento do comércio no Município de Pirai;

CONSIDERANDO, os dados de acompanhamento da pandemia no município de Pirai e na referência regional em saúde;

CONSIDERANDO que o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada no período avaliado, foi classificado como Sinal Amarelo;

DECRETA:

Art. 1º - O comércio do Município de Pirai, que não se enquadra nas regras específicas abaixo, poderá funcionar, com barreira na entrada de forma regular o fluxo de pessoas, através de venda *on line*, retirada do produto no estabeleci-

mento pelo cliente, e venda local, obedecidas as seguintes condições:

I – A entrada de pessoas fica limitada a 1 pessoa por 10m² de área livre ou de acordo com o que for determinado pela fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Pirai;

II – Uso obrigatório de máscaras e o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

III – Uso obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento e pontos estratégicos;

IV – Em caso de fila, será de responsabilidade do estabelecimento sua organização, distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, uso de máscara.

Parágrafo Único – Deverão ser observadas as normas contidas inciso VII do artigo 7º do Decreto Estadual nº 47.129 de 19 de junho de 2020.

Art. 2º - Os estabelecimentos que se enquadram nos segmentos abaixo, deverão respeitar os seguintes horários de funcionamento pré estabelecidos:

I – Lanchonetes, lojas de conveniências, trailers, foods trucks e restaurantes: 08:00h às 24:00h, após esse horário permitida retirada no local e delivery (entrega no destino).

II - Os bares poderão funcionar de 08:00h às 24:00h. Após esse horário, somente delivery (entrega no destino).

III – É permitido o funcionamento das atividades de autoescola, cursos livres, profissionalizantes e treinamentos das 08:00 às 22:00hs, com restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 1,5m, e com tempo de duração da atividade de no máximo 1 (uma) hora.

§ 1º - O atendimento deverá ser organizado pelo estabelecimento, observando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas nas filas internas e externas para evitar aglomerações, bem como, elaborar e administrar as filas, sendo de sua total responsabilidade o controle das mesmas.

§ 2º - Restaurantes, lanchonetes e similares, deverão funcionar com restrição de pessoas pelo distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

§ 3º – Nas padarias será permitido o consumo com distanciamento de 1,5m entre pessoas.

§ 4º – Fica proibida a oferta de alimentos através da modalidade de autoatendimento (buffet e self-service) em qualquer serviço e comércio.

Art. 3º – Os estabelecimentos descritos no presente Decreto deverão disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço, equipamentos de proteção (máscaras, álcool 70% e espaço para higienização das mãos).

Art. 4º- Os salões de beleza, barbearias e esmalterias, poderão funcionar obedecidas as seguintes condições:

I – atendimento de clientes somente com hora marcada;

II – atendimento com intervalo entre os clientes de forma a evitar aglomerações conforme as normas da vigilância sanitária;

III – manter o distanciamento de 1,5m entre clientes;

IV – cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 5º - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos com ocupação máxima de 70% da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições da capacidade, com distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

§ 1º. No momento da realização de “check in” e “check out”, as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços da recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5m e a higienização de superfícies.

§ 2º. As atividades nos espaços comuns deverão atender as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 6º - Fica permitido o funcionamento de clubes para as atividades ao ar livre, e as demais atividades de acordo com as especificações emanadas pela Vigilância Sanitária.

Art. 7º - Os estúdios de Pilates, as academias e similares poderão funcionar no horário de 06:00h às 20:00h, obedecidas as seguintes condições:

I - É permitido um cliente para cada 10 m²;

II - O atendimento dos clientes deverá ser realizado com hora marcada;

III - Os aparelhos e equipamentos deverão estar dispostos com distanciamento mínimo de 1,5m, incluindo o espaço entre as pessoas;

IV - As atividades deverão ser realizadas no período máximo de 1 hora, sem fluxo cruzado no espaço do estabelecimento;

V - Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 8º - Os postos de combustíveis, serviços de táxi, moto táxi e indústrias, poderão funcionar em horário normal seguindo as normas emanadas pela Vigilância Sanitária e os acordos trabalhistas estabelecidos com seus funcionários.

Parágrafo Único: Os táxis e mototáxis deverão observar estritamente a limpeza a cada usuário com água e sabão, detergente, desinfetante de uso comum ou álcool 70%.

Art. 9º – É permitido o funcionamento de clínicas e consultórios (humanos e veterinários), durante a vigência desse decreto, considerando as medidas sanitárias pertinentes, para atendimento de casos de urgência, emergência, inadiáveis ou prioritários.

Parágrafo Único: Os consultórios odontológicos poderão funcionar com as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 10 – As atividades religiosas presenciais de qualquer natureza, poderão ser realizadas observadas as seguintes determinações:

I – Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 1,5m, sendo proibida a permanência de pessoas em espaços sem assentos;

II – Uso obrigatório de máscaras;

III – Restrição de tempo de duração da atividade no máximo 1(uma) hora;

IV – Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Parágrafo Único - As atividades religiosas de qualquer natureza, poderão ocorrer através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, mantendo-se a distância mínima de 1,5m entre elas, durante a vigência deste decreto.

Art. 11 - As atividades culturais coletivas poderão ocorrer através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, mantendo-se a distância mínima de 1,5m entre elas, uso de máscaras e demais medidas de higiene, durante a vigência deste decreto.

Art. 12 – Ficam proibidas as atividades de banho, recreação e pesca no Rio Cararia, no Lago de Caiçara e no Rio Pirai e outros lugares assemelhados;

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osní Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Régis Pierre da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Rogério Nunes da Silva
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Maraivan Pereira de Carvalho
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.gov.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
João Carlos dos Santos Máximo
José Paulo Carvalho de Oliveira
Luiz Fernando Colucci Júnior
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Paulo César Leandro Simplicio
Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

D E C R E T A:

Art. 13 – Ficam proibidas as atividades de grupo (acima de 06 pessoas) de ciclismo e motociclismo, jipeiros e assemelhados no Município, visando evitar aglomeração e disseminação da Covid – 19, podendo ocorrer a intervenção da Polícia Militar na identificação e autuação dos mesmos.

Art. 14 – Ficam proibidos eventos que causem e possam causar aglomerações de pessoas (mais de 06 pessoas), como festas, comemorações, confraternizações, em imóveis de uso residencial ou comercial, áreas de uso comum, clubes, casas alugadas para eventos, praças, calçadas e vias públicas, dentre outros, devendo ainda, serem observadas o uso obrigatório de máscaras e a recomendação de distanciamento.

§ 1º – Fica permitida a realização de eventos coletivos na modalidade de drive in, sendo necessária a autorização da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º - A fiscalização municipal poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, com o encerramento das atividades no local, e a lavratura do boletim de ocorrência, bem como, aplicar as penalidades contidas na Lei Complementar 22/2009(Código de Postura Municipal).

§ 3º – Poderão ainda serem adotadas medidas de interdição do local, bem como, da suspensão e cancelamento do alvará de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais.

Art. 15 - As visitas as Instituições de longa permanência e no hospital, serão readequadas restringindo o acesso e garantindo a segurança de pacientes e profissionais de acordo com as normas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai, e do Plano de Humanização da Rede de Atenção à Saúde do Município para a Pandemia do novo Coronavírus.

Art. 16 - Os Órgãos Públicos Municipais deverão funcionar em horário normal de acordo com suas especificidades, avaliando a possibilidade de *home office*.

Parágrafo Único – Os serviços de saúde deverão funcionar com regimento específico.

Art. 17 – As restrições impostas por este Decreto terão vigência no período de 04/11/2020 até 17/11/2020, podendo ser alteradas e prorrogadas, em razão da presença do interesse público assim exigir.

Art. 18 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 03 de novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.255,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

DECRETO Nº 5.255, de 03 de Novembro de 2020.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.581, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43. § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.533, de 12 de agosto de 2019 em seu artigo 13, § 2º;

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 484.775,50(Quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
1.03.0.04.122.0008.2437	44905200	10010000	50,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.15.451.0006.1358	44905100	10010000	50.000,00
1.16.0.15.451.0006.1358	44905100	10010000	6.534,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0012.1340	44905100	11200000	167.751,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E URBANISMO			
1.16.0.15.543.0006.2430	44905100	15300000	106.568,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.365.0012.1338	44905100	11400000	67.500,00
1.19.0.12.365.0012.1338	44905100	11110000	57.040,00
SOMA:			484.775,50

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
1.03.0.04.122.0008.2437	33903600	10010000	50,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.15.451.0006.1355	44905100	10010000	50.000,00
1.16.0.15.451.0006.1371	44905100	10010000	6.534,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0012.2399	33903000	11110000	29.331,00
1.19.0.12.361.0012.2399	33903900	15300000	106.568,02
1.19.0.12.361.0012.2399	44905200	11110000	57.040,00
1.19.0.12.361.0014.1394	33904000	11200000	167.751,93
1.19.0.12.361.0012.1337	44905100	11400000	67.500,00
SOMA:			484.775,50

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 03 de Novembro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

PIRAÍ SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR

Pirai foi eleito a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil.
IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)







PORTARIA Nº 1019/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15343/2018;

R E S O L V E readaptar por prorrogação a servidora municipal, **SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA**, Docente I, matrícula nº 4888, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 22 do referido processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 29/09/2020 e término em 27/12/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 28 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PROCURADORIA**EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

=====

FUNDAMENTO: Processo nº 10.600/2020

PARTES: MUNICIPIO DE PIRAI x IRMÃOS VASCONCELOS LTDA - EPP

OBJETO: Rescisão do Contrato nº 044/2018, com fundamento legal nos artigos 78, XII da Lei 8.666/93.

DATA: 29 de outubro de 2020.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**APROVAÇÃO**

Manifesto-me favoravelmente à aprovação da **Prestação de Contas**, apresentada através do Processo 07770/2020, pela entidade “**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai**”, representada pelo seu presidente Sra. Maria Alice Goulart de Paula, referente à 4ª parcela do exercício de 2020, no valor de R\$ 40.147,93 (quarenta mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e três centavos).

Pirai-RJ, 20 de julho de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**DESPACHO**

PROCESSO Nº 13.423/2020

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$-1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 13.423/2020.

Pirai, 29 de outubro de 2020.

Heloisa Souza Lima Machado
Secretária Municipal de Assistência Social

MUITO OBRIGADO!

Pirai foi eleita a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil.
IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE
EM PRIMEIRO
LUGAR**



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI**EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA**

INSTRUMENTO: Portaria FPSMP nº 092/2020 de Concessão de Aposentadoria por Idade - Fixação de Proventos

PROCESSO Nº : 329/2020

BENEFICIÁRIO: MARIA MARLY MORAES COSTA, matrícula nº 5988-6

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 34, II, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c Artigo 40, § 1º, III, "b" da CF/88.

DATA: 22 de outubro de 2020.

VALIDADE: 28 de setembro de 2020.

EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA

INSTRUMENTO: Portaria FPSMP nº 093/2020 de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

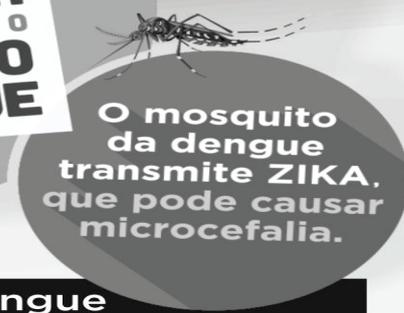
PROCESSO Nº : 222/2020

BENEFICIÁRIO: MARIA LUCIA DE SOUZA, matrícula nº 4836-1

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 137, §§ 1º e 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c Artigo 6º, da EC nº 41/2003, c/c § 5º, do Artigo 40 da CF.

DATA: Pirai, 27 de outubro de 2020.

VALIDADE: a partir da publicação deste instrumento.



**SÁBADO DA FAXINA
NÃO DÊ FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE**

O mosquito da dengue transmite ZIKA, que pode causar microcefalia.

Se o mosquito da dengue pode matar, ele não pode nascer. Ele agora transmite também chikungunya e zika.

NÃO DE FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE



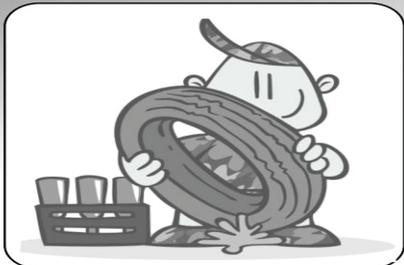
Tampe os tonéis e caixas-d'água



Mantenha as calhas sempre limpas



Mantenha as lixeiras e sacos de lixo bem fechados



Deixe garrafas com a boca para baixo e mantenha os pneus em local seco



SUS
Ministério da Saúde



PREFEITURA de PIRAI
A gente constrói juntos!



GOVERNO FEDERAL BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

PIRAÍ EDUCAÇÃO 100%

Crianças de 6 a 8 anos alfabetizadas

Investimento em
EDUCAÇÃO
esse é o nosso
compromisso!

Pirai atingiu
a meta do
Governo
Federal



PREFEITURA de
PIRAÍ
A gente constrói juntos!